

AO EXPEDIENTE

Em 14/08/2018

Presidente



RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 17h45 hs. Em 02/08/2018

VISTO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 14/08/2018

1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 065 /2018.

(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em 14/08/2018

1º Secretário

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO DECRETA:

Art. 1º- Os *pet shops* que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

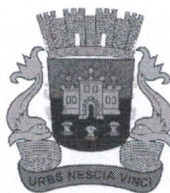
Art. 2º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luís de Góes", em 08 de Agosto de 2018.

EVILÁSIO CAVALCANTI

Vereador - MDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

O combate aos maus tratos a animais deve ser perene e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente.

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência.

O projeto tem fundamento constitucional, pois consoante o disposto no art. 30, inciso I da CF compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **Municípios** na preservação das florestas, **da fauna** e da flora (art. 23, VII CF). Igualmente, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É imprescindível que o Município de Cabedelo promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais. Logo, a apresentação deste Projeto de Lei visa robustecer e ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência da Municipalidade e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.


EVILASIO CAVALCANTI
Vereador – MDB